



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11010000266/13	23/08/2013 09:18:47	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00300051-0 / LUCIA HELENA CARNEIRO ARAUJO		2.2 CPF/CNPJ: 510.076.816-91	
2.3 Endereço: RUA ANTONIO REZENDE, 15		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: SANTA JULIANA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.175-000
2.8 Telefone(s): () -		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00300051-0 / LUCIA HELENA CARNEIRO ARAUJO		3.2 CPF/CNPJ: 510.076.816-91	
3.3 Endereço: RUA ANTONIO REZENDE, 15		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: SANTA JULIANA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.175-000
3.8 Telefone(s): () -		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Juliana		4.2 Área Total (ha): 65,0980	
4.3 Município/Distrito: SANTA JULIANA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 1419		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: 01
		4.8 Comarca: PERDIZES	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 234.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.864.750	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 14,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	65,0980
Total	65,0980

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	11,4952
Pecuária	50,7664
Infra-estrutura	2,2664
Silvicultura Eucalipto	0,5700
Total	65,0980

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				11,4952
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro: barragem		0,8712
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,8712	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,8712	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,8712
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial				0,8712
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	234.750	7.864.600
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	barragem			0,8712
Total				0,8712
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Introdução**

Em vistoria na Fazenda Santa Juliana, matrícula nº. 1419 do SRI de Perdizes, localizada no município de Santa Juliana para averiguação dos impactos ambientais e da possível viabilidade técnica e legal da regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente em 0,8712 ha e autorização para intervenção em área de preservação permanente. O objetivo, além da regularização do barramento é a intervenção no mesmo para realização de reforma da mesma.

2. Descrição da Propriedade

A fazenda Santa Juliana possui uma área total de 65,0980 ha. Possui 11,4952 ha de preservação permanente. A reserva legal com área de 13,0196 ha encontra-se averbada na matrícula nº. 8937 do SRI de Perdizes, conforme AV. 11 da matrícula do imóvel. A principal atividade econômica do imóvel é a pecuária. Possui topografia variando do plano ao suave ondulado sendo mais acentuada no sentido das vertentes. O solo é do tipo latossolo vermelho-amarelo. A principal fitofisionomia encontrada no imóvel são matas ciliares (APP). Não possui nascentes dentro do seu perímetro. Divide ao norte do imóvel com o córrego da catita, ao sul com o córrego indaiá e a oeste com o ribeirão Santa Juliana. Encontra-se inserido na bacia do Rio Paranaíba e microbacia do Rio Araguari. A propriedade é considerada "pequeno imóvel rural", pois, possui área total inferior a 4 módulos fiscais que para o município de Santa Juliana equivale a 140 ha (módulo fiscal=35ha). Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais - ZEE, o imóvel possui uma vulnerabilidade natural média e uma prioridade de conservação da flora muito baixa. Também conforme o ZEE, o imóvel não se encontra em área de extrema e nem de especial importância biológica.

3. Análise do Processo

Analisando o processo em questão, observamos que se trata de um pedido de regularização de ocupação antrópica consolidada em área de preservação permanente e intervenção em área de preservação permanente (APP) numa área de 0,8712. Regularização e intervenção para reforma de barramento.

4. Vistoria

Na vistoria de campo para averiguação das informações contidas no mapa apresentado e análise das intervenções requeridas, constatamos a seguinte situação:

No imóvel em análise, nas coordenadas SAD 69 - UTM - 23K - 234750; 7864600 existe um pequeno barramento construído em data anterior ao ano de 2002, conforme laudo técnico anexo ao processo elaborado pelo Sr. Leandro Borges de Lima Silva, Biólogo, CRBIO nº. 076132/04-D, ART nº. 2013/06471. O proprietário está solicitando a regularização do mesmo e também autorização para promover a intervenção no mesmo com a intenção de reforma-lo. Haverá supressão de vegetação nativa em uma pequena faixa de mata ciliar localizada na margem direita do barramento com área de 450 m², ou seja, 0,045 ha em estágio inicial de regeneração. O rendimento lenhoso será de aproximadamente 10 m³/lenha que será consumido no próprio imóvel. A reforma do barramento se faz necessária para correção de alguns pontos de rupturas da crista e aumenta-la um pouco mais, pois, no período das águas, a água passa por cima da crista.

Portanto, este processo tem por finalidade promover a regularização/intervenção em área de preservação permanente em 0,8712 ha para reforma de barramento.

5. Conclusão

Portanto, considerando que o imóvel possui reserva legal averbada (compensada) e APP'S em bom estado de conservação, representando o ambiente natural da região; que o imóvel não possui áreas subutilizadas e/ou abandonadas; que o imóvel possui autorização ambiental de funcionamento sob o nº. 02797/10 com validade até a data de 16/08/2014; que o proprietário do imóvel solicitou junto ao órgão ambiental a outorga d' água, conforme processo nº. 18467/13; considerando que a intervenção é considerada de baixo impacto ambiental, julgamos passível de aprovação o pedido de regularização/intervenção dos 0,8712 ha requeridos. O prazo sugerido para a regularização/intervenção é indeterminado.

De acordo com a Lei Estadual nº. 20.922/13; Resolução CONAMA nº. 369/06; Deliberação Normativa COPAM nº. 76/04 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/13;

- Respeitar os limites da reserva legal, promovendo seu isolamento;
- Respeitar os limites das áreas de preservação permanente (não autorizadas), promovendo seu isolamento;
- Apresentar Projeto Técnico de Recomposição da Flora - PTRF para promover a recomposição de 1,7424 ha de área de preservação permanente com essências nativas da região, como medida compensatória;
- Proibido o uso do fogo;
- Ao término das atividades e/ou vencimento da licença a mesma deverá ser devolvida para o encerramento do processo.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 1 de julho de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11010000266/13

Ref.: Intervenção em APP com Supressão de Vegetação Nativa

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LÚCIA HELENA CARNEIRO ARAÚJO., conforme fls. dos autos, para INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO em 0,8712ha no imóvel rural "Fazenda Santa Juliana", localizado no município de Santa Juliana/MG matrícula nº 1419 do Cartório de Registro de Imóveis de Perdizes/MG, com a finalidade de reforma de um barramento. Insta ressaltar que o empreendimento possui processo de outorga.

2 - A propriedade possui área total de 65,0980ha e possui reserva legal de 13,0196ha averbada.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada a atividade de pecuária. Essa atividade, nos termos da Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) conforme certificado anexado aos autos.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 0,8712ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes, sendo considerada eventual e de baixo impacto, conforme art. 3, III da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,8712ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 39 da Lei 14.309/2002), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 27 de março de 2014